

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – CREA/MS

IMPUGNANTE: THIMALU COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

ÓRGÃO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por ser apresentada dentro do prazo legal anterior à data designada para a sessão pública do certame.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto questionar as especificações técnicas excessivas e restritivas constantes do Item 1 do edital, bem como a indevida aglutinação do Item 2 no mesmo lote, circunstâncias que restringem a competitividade e direcionam o certame a fabricante específico, em afronta à legislação vigente.

III – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS VIOLADOS

A licitação deve observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedo expressamente a adoção de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive mediante especificações técnicas excessivas ou desnecessárias.

O art. 42 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas devem ser suficientes e necessárias para garantir a qualidade do objeto, sendo vedadas exigências irrelevantes, impertinentes ou desproporcionais.

III.1 – DO EXCESSO DE DETALHAMENTO TÉCNICO DO ITEM 1

O Item 1 do edital apresenta detalhamento excessivo e inócuo de características construtivas internas do produto, tais como medidas de bordas, espessura e forma do quadro, método de fixação do encosto, estrutura do mecanismo de regulagem e formato específico de componentes.

Tais exigências não guardam relação direta com o desempenho funcional, ergonômico ou com a segurança do produto, especialmente considerando que se trata de mobiliário certificado conforme a ABNT NBR 13962:2018, norma que já assegura requisitos mínimos de resistência, durabilidade e ergonomia.

A Administração Pública deve se limitar a exigir requisitos funcionais, de desempenho e de conformidade normativa, não sendo lícito impor soluções técnicas ou construtivas específicas quando existem múltiplas alternativas tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado.



RUA 14 DE JULHO, 425 - CENTRO - CAMPO GRANDE - MS

CNPJ: 19.239.746/0001-80

I.E: 28.392.557-4

CEP: 79.004-390

III.2 – DA REGULAGEM DO APOIO LOMBAR

A exigência de quantidade mínima de 25 pontos de parada para regulagem de altura do apoio lombar extrapola o necessário para atendimento ergonômico e não encontra respaldo na ABNT NBR 13962:2018, que exige apenas a existência de regulagem eficiente, sem estipular número mínimo de posições.

Tal exigência configura restrição desarrazoada à competitividade, limitando indevidamente a participação de fabricantes que atendem plenamente à norma técnica.

III.3 – DA REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO

O detalhamento quanto à forma de acionamento da regulagem de profundidade do assento, incluindo tipo, dimensão e estrutura do mecanismo, revela-se irrelevante para o atendimento do interesse público.

O que deve ser exigido é a existência da funcionalidade, e não o meio construtivo adotado para sua implementação, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade.

III.4 – DO APOIO DE CABEÇA

Não há justificativa técnica ou legal para exigir que o apoio de cabeça possua haste em formato específico (Y), tampouco para limitar a quantidade de pontos de parada, desde que garantido o curso mínimo funcional.

Trata-se de exigência que restringe soluções técnicas igualmente eficazes, sem qualquer benefício concreto à Administração.

III.5 – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA

Caso o CREA/MS entenda indispensável a manutenção das exigências ora impugnadas, impõe-se, por força do art. 5º, inciso IV, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a juntada aos autos de estudo técnico, antropométrico e ergonômico que fundamente, de forma objetiva, a necessidade de tais especificações. A ausência de motivação técnica adequada compromete a validade do edital.

IV – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DO ITEM 2

O Item 2, com quantitativo reduzido (10 unidades) e especificações próprias, quando licitado em conjunto com o Item 1, compromete a competitividade e direciona o lote como um todo.

Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em itens é medida que se impõe sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, especialmente para ampliar a competitividade.

V – DO RISCO DE NULIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO

A manutenção do edital com exigências excessivas, sem motivação técnica adequada, e com aglutinação indevida de objetos distintos, configura violação direta à Lei nº 14.133/2021, ensejando o risco de nulidade do certame.

Nos termos dos arts. 147, 148 e 156 da Lei nº 14.133/2021, irregularidades dessa natureza podem acarretar responsabilização do agente público que lhes der causa, inclusive quanto à anulação do procedimento e apuração de eventual dano ao erário.



VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;
- b) A flexibilização das especificações técnicas do Item 1, limitando-as a requisitos funcionais, de desempenho e de conformidade normativa;
- c) A supressão das exigências construtivas específicas e desproporcionais;
- d) A adequação da exigência de regulagem lombar aos parâmetros mínimos da ABNT NBR 13962:2018;
- e) A separação do Item 2 em item ou lote próprio;
- f) Caso necessário, a suspensão do certame até a adequação do edital, a fim de afastar risco de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.



Thiago V. F. Bortoletto
CPF n.º 970.640.881-88
RG n.º 001347369 SSP/MS

CAMPO GRANDE – MS, 18 de dezembro de 2025

19.239.746/0001-80

THIMALU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA QUATORZE DE JULHO, 435
CENTRO - CEP 79004-390
CAMPO GRANDE - MS



RUA 14 DE JULHO, 425 - CENTRO - CAMPO GRANDE - MS

CNPJ: 19.239.746/0001-80

I.E: 28.392.557-4

CEP: 79.004-390